

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
CONDUTORES DE MÁQUINAS – CDMS
BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - RN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE (CDM)**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, a partir de 01/02/2016, reajuste salarial mediante a aplicação do índice de 11,28% (**onze vírgula vinte e oito por cento**) sobre os salários vigentes em 31/01/2016, considerando-se como compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Os Condutores de Máquinas - CDMs substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2016, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de **R\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que o valor da gratificação de função ora pactuada não serve de base para cálculo do adicional de insalubridade, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes pactuam que o valor fornecido não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO CALCULO DAS HORAS EXTRAS

Os Condutores de Máquinas – CDMs abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão, sem prejuízo do pagamento das horas extras excedentes, as horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma:

- a) 150 (cento e cinquenta horas) horas extraordinárias, a 50% (cinquenta por cento);
- b) 20 (vinte) horas extraordinárias: a 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras excedentes que forem realizadas no período de segunda a sábado, serão remunerados com percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE

A parcela de insalubridade será sempre calculada sobre o valor da Soldada Base do Condutor de Máquinas - CDM, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ETAPA

As partes pactuam que o valor da Etapa será de **R\$186,91 (cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs, da parcela de Participação nos Resultados, considerando o pequeno número de manobras, exclusivamente no porto de Natal, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma parcela única no mês de janeiro do ano de 2017 correspondente a **100% (cem por cento)** da remuneração compreendida no somatório de Soldada Base, Insalubridade e Etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2016 o valor mensal do Vale Alimentação será de **R\$ 428,43 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)** e a participação do empregado Condutor de Máquinas - CDM será equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por mês, como forma de custeio do referido benefício.

As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do Condutor de Máquinas - CDM na Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada, na vigência laboral, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos por usuário da Assistência Médica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos por usuário da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e de 25% (vinte cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assistência Médica e Odontológica Supletiva será contratada com empresa credenciada e de conceito nacional para o plano "Básico", escolhido pelo empregador, dependendo da disponibilidade de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA

A Empresa acordante custeará integralmente para os beneficiários de seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Soldada Base e de 30 vezes a Soldada Base para cobertura por morte natural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

A Empresa se compromete a fornecer vale-transporte a todos os seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs na forma da legislação em vigor, mediante o desconto fixo de R\$ 2,00 (dois reais), do seu salário base ou vencimento, excluindo quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado Condutor de Máquinas – CDM que comprovadamente estiver a doze meses da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego, que se extinguirá no momento em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria pela Previdência Social, ressalvada o eventual pedido de demissão formulado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de emprego é devida ao empregado que contar com mais de dez anos de serviços ininterruptos na mesma Empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação à Empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitida pelo INSS que ateste o tempo de serviço, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias do início do período desta estabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo primeiro afasta quaisquer direitos a esta estabilidade contratual para assegurar o direito a esta estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados marítimos Condutores de Máquinas – CDMs no porto de Natal, será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas e o período ordinário de trabalho das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que para suprimir a jornada de trabalho aos sábados ou permitir finais de semana prolongados no caso de ocorrerem feriados, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ter compensações nas jornadas diárias, mediante a prorrogação de 30 (trinta) minutos do expediente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que, ocorrendo à jornada compensatória, o intervalo para descanso e refeição será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, que, as dobras serão admitidas, quando necessárias, tendo em vista as condições determinadas pela natureza do trabalho dos marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa fornecerá os equipamentos necessários para proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo trabalhador Condutor de Máquinas - CDM e sujeitos às sanções da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes de acordo com o Regulamento de Uniforme da Marinha Mercante do Brasil, de uso obrigatório em serviço, sendo entregues o primeiro no mês de junho e o segundo no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO PARA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, IMPASSES E LITIGIOS

As PARTES acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos, através de reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuados, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conflitos, eventualmente suscitados por qualquer uma das PARTES, deverão ser previamente examinados e, se possível, solucionados no âmbito da representação dos trabalhadores e da representação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo fica desvinculado de qualquer Convenção Coletiva ou Acordo Intersindical e servirá de base na relação entre a empresa acordante e seus empregados durante o período de sua vigência, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a empresa pagará multa mensal equivalente a 10% (dez) por cento do piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo, calculado por infração. O valor da multa reverterá em favor dos funcionários prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os reajustes aqui acordados foram aplicados pela empresa a partir do mês de abril de 2016, e as diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos referidos reajustes, constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, foram pagas no mês de maio de 2016 estando, desta forma, quitadas.

ANEXOS

ANEXO I – TABELA SALARIAL

ACT 2016 / 2017

Vigência - Fevereiro 2016

Proventos	Chefe de Máquinas
Soldada Base	854,07
Etapa	186,40
Insalubridade	341,63
Remuneração Básica	1.382,10
150 Horas Extras – HE com (50%)	1.554,88
20 Horas Extras – HE com (100%)	276,42
Descanso Semanal Remunerado - DSR (5)	381,53
Adicional Noturno (60)	82,93
Remuneração Bruta	3.667,86
Gratificação De Função	336,88
Remuneração Total	4.004,74